



<b>Nota Informativa</b>	<b>II/2014</b> <b>maio</b>	<b>DSAJAL/</b> <b>DAAL</b>	<b>Municípios_</b> <b>Celebração de acordos de pagamento</b>
<b>Condicionante</b>			

### Quesito

Pode um município celebrar um acordo de pagamento diretamente com o fornecedor, no sentido de reprogramar o vencimento das faturas, sem que dele resulte aumento da dívida total com o mesmo, para além do exercício orçamental?

### Resposta

À luz do atual regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, o município pode celebrar diretamente contrato com os credores, desde que esteja em causa consolidar a dívida de curto prazo e que a duração desse acordo não ultrapasse o exercício orçamental.

Assim sendo, está atualmente vedado aos municípios a celebração de acordos de pagamento com fornecedores, destinados à consolidação da dívida de curto prazo que ultrapassem o respetivo exercício económico, devido à ausência de lei que o permita.

Este entendimento afirma-se também como materialização do princípio da equidade intergeracional que subordina a atividade financeira das autarquias locais ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações evitando onerar excessivamente as gerações futuras. Neste contexto, corporiza-se por esta via a necessidade de distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos e a apreciação da incidência orçamental dos compromissos financeiros de carácter plurianual.

### Fundamentação

- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro (cf. artigos 49.º e 9.º).